

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Unidade: 02.006.003 – ENSINO GERAL
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0035 – MERENDA ESCOLAR
Atividade: 2.060 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – RECURSO PRÓPRIO
Natureza da Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 330.000,00

Art. 2º - Conforme previsto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/1964, a fonte de recursos para a abertura do referido crédito especial será oriunda da anulação de dotação do orçamento vigente de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Unidade: 02.006.003 – ENSINO GERAL
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 – ESINO FUNDAMENTAL
Programa: 0035 – MERENDA ESCOLAR
Atividade: 2.060 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – RECURSO PRÓPRIO
Natureza da Despesa: 339039 – OUTROS SERV. TERCEIRO – P J R\$ 330.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Conceição de Macabu, 16 de agosto de 2011.

LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES  
-Prefeita-

#### DECRETO Nº 079/2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº. 2º, § 1º, Letra a, da Lei nº 1057, de 27 de dezembro de 2010;

**DECRETA:**

**Art.1º-** Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para reforçar dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I.

**Art. 2º-** Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de agosto de 2011.

LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES  
-Prefeita-

#### LEI N.º: 1101/2011

Dispõe sobre reserva de vagas estacionamento de motocicletas, nas ruas centrais do perímetro urbano da cidade de Conceição de Macabu e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais **DECRETA**, e o chefe do Poder Executivo **SANCI-ONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de reserva de vagas de estacionamento para motocicletas, na zona central do perímetro urbano de Conceição de Macabu.

Art. 2º - As vagas de que trata o art. 1º desta Lei, deverão ser demarcadas pela Prefeitura, em número de no máximo dez, sempre localizadas próximas às equipes, à frente das vagas para estabelecimento de veículos e dispostas no sentido transversal ao automóvel, com colocação das respectivas placas indicativas de estacionamento exclusivo para motocicletas.

Art. 3º - Fica proibido o estacionamento de motocicletas fora das demarcações, nas áreas a que se refere o art. 1º desta Lei, exceto nos casos em que excederem as vagas estipuladas pelo Órgão Executivo de Trânsito.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 16 de agosto de 2011.

Lídia Mercedes Oliveira Soares  
-Prefeita-

#### ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	NR	VALORES	
			REFORÇO	ANULAÇÃO
01.04.122.0001.2.003	339030	6	7.500,00	
01.04.122.0001.2.001	319011	1		7.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.500,00</b>	<b>7.500,00</b>